

#### COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

#### Deliberação CIB - 51, de 12-9-2017

Considerando a Portaria MS/GM nº 3.462/2010 que estabeleceu a obrigatoriedade de alimentação mensal e sistemática dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde: “Definir a obrigatoriedade de alimentação mensal e sistemática dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), e Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB), e ou Sistema de Informação em Saúde para a Atenção básica (SISAB)”. Caberá a Secretária de Atenção à Saúde adotar as providências necessárias quanto à suspensão da transferência de recursos financeiros a Estados, Municípios e Distrito Federal quanto o Banco de Dados Nacional de um dos Sistemas de Informação em Saúde, estabelecidos como obrigatórios para cada gestão, não forem alimentados e devidamente validados por três competências consecutivas.

Considerando a Portaria 1.289, de 25/05/2017, em seu artigo 2º que descredencia os “Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD) de 31 municípios do estado de São Paulo listados em seu anexo II;

Considerando o artigo 4º da Portaria acima, onde estabelece que “Estados e Municípios deverão providenciar o ressarcimento dos recursos ao Fundo Nacional de Saúde, referente ao montante repassado, a partir da competência de 2016”.

Considerando que uma parcela dos municípios desconheciam a ocorrência sobre a falta de alimentação do Sistema de Informação ou, simplesmente desconheciam sobre as condições e normativas do programa, devido a dificuldade de comunicação peculiar à transição entre governos;

Considerando que outra parcela dos municípios, apresentaram problemas na transmissão para o SIA/SUS, devido a software próprio ou inconsistências do sistema em geral e comprovaram a produção no período;

Considerando que devolução do recurso culminará em situação que dificultará ou impossibilitará a regularização do serviço em muitos municípios, acarretando em punição direta aos usuários em relação ao acesso à Prótese Dentária;

Considerando que vários municípios se justificaram formalmente por ofício e manifestaram a intenção de regularizarem suas situações frente ao devido funcionamento dos LRPD e alimentação dos dados em sistema;

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo em reunião realizada em 24/08/2017 aprova o envio de Ofício CIB ao Ministério da Saúde solicitando nova oportunidade para os municípios que apresentaram as respectivas justificativas ou comprovações de produção em relação à transmissão de dados pelo e-Sus – SIA/SUS, no sentido de reconsiderar, sob novo prazo, a aplicação do artigo 4º da portaria 1289, que fala sobre o ressarcimento de todo o valor repassado desde janeiro de 2016.